PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Resolução de Instituição do CINTEC e Regimento Interno

Constituição, atribuições, autonomia e funcionamento da Instância de Integridade

DC-04 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-04
Versão	1.0
Classificação	Resolução e regimento interno
Instância responsável	Alta Direção e CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação (Sócios Proprietários)	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa e revisão textual

Apresentação

Esta Resolução institui o Comitê de Integridade e Conformidade - CINTEC como Instância de Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e aprova seu Regimento Interno, em correlação com os itens 4.1 e 4.2 do Guia de Autoavaliação do Pacto Brasil.

Sumário

01 Da instituição e da natureza
02 Da autonomia e dos recursos
03 Das atribuições
04 Do funcionamento e dos reportes
05 Da composição e das disposições finais

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Integridade e Conformidade - CINTEC como Instância de Integridade responsável pela elaboração, aplicação, gestão, disseminação, execução e monitoramento contínuo do Programa de Integridade da PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º O CINTEC vincula-se diretamente à Alta Direção e ocupa posição compatível com o desempenho independente de suas atribuições, sem subordinação a áreas operacionais, financeiras ou comerciais.

Art. 3º A estrutura do CINTEC compreenderá:

I - Coordenador-Geral de Integridade e Compliance, responsável pela liderança técnica, pelo reporte executivo e pela gestão do Programa;

II - Analista Sênior de Riscos e Investigações, responsável pela triagem de denúncias, pelas diligências e pela Matriz de Riscos; e

III - Pontos Focais de Integridade nas áreas de Recursos Humanos, Jurídico, Suprimentos, Contabilidade e Operações.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA E DOS RECURSOS

Art. 4º O CINTEC terá autonomia técnica e operacional, atuando com independência, imparcialidade e isenção, sem ingerência indevida das áreas de negócio.

Art. 5º A Alta Direção assegurará orçamento e recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados, inclusive para auditorias independentes, treinamentos e ferramentas de verificação de integridade, quando necessários.

Art. 6º O CINTEC terá acesso, nos limites da lei, às dependências, aos documentos, aos registros, aos sistemas e aos Colaboradores necessários ao desempenho de suas funções, observado o dever de confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao CINTEC:

I - coordenar a identificação, a análise e a reavaliação periódica dos riscos de integridade e socioambientais;

II - promover a aplicação do Código de Conduta e das políticas do Programa de Integridade;

III - supervisionar o Canal de Denúncias, proteger denunciantes de boa-fé e coordenar apurações internas imparciais;

IV - realizar ou supervisionar diligências de Terceiros e de operações societárias;

V - planejar ações periódicas de comunicação e treinamento;

VI - acompanhar controles contábeis, financeiros, ambientais e de transparência; e

VII - elaborar relatórios periódicos à Alta Direção e comunicar imediatamente situações críticas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DOS REPORTES

Art. 8º O CINTEC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador-Geral ou pela Alta Direção.

§ 1º As deliberações serão registradas em ata.

§ 2º As evidências serão mantidas em acervo seguro por, no mínimo, 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo legal ou regulatório superior.

Art. 9º Ao final de cada semestre, o CINTEC apresentará à Alta Direção relatório de eficácia do Programa de Integridade, com indicadores, estatísticas do Canal de Denúncias, andamento dos planos de mitigação e recomendações de aprimoramento.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A composição indicada no documento-base, sujeita à conferência de identidade, cargo, vínculo e aceite antes da assinatura, é a seguinte:

Função	Nome indicado	Qualificação
Coordenador-Geral de Compliance	Nilson Oliveira Silva	Sócio Proprietário
Analista de Riscos e Investigações	Marcia Dias Yoshizaki Silva	Sócia Proprietária
Ponto Focal de Governança e ESG	Dionne Gomes Barbosa	Gerente

Parágrafo único. O mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, admitida renovação por ato formal da Alta Direção.

Art. 11. A correlação com o Guia de Autoavaliação do Pacto Brasil é a seguinte:

Item	Tema	Dispositivo
4.1	Existência e autonomia da Instância de Integridade	Arts. 1º a 6º
4.2	Constituição formal e atribuições expressas	Arts. 7º a 10

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação formal e deverá ser publicada e mantida no acervo do Programa de Integridade.

Homologação

A Alta Direção aprova este Regimento e formaliza a constituição do CINTEC.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br **NILSON OLIVEIRA SILVA** Data: 18/09/2026 16:34:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br NILSON OLIVEIRA SILVA Sócio Propretário CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br **MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA** Data: 21/09/2026 13:40:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA Sócia Proprietária CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br **DIONNES GOMES BARBOSA** Data: 17/09/2026 17:43:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DIONNES GOMES Gerente CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.